

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/2/02	
D.O.U. 25/2/02	Seção 1E.P.17
ATO: PM. 464	22/2/02
D.O.U. 25/2/02	Seção 1E.P.14



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

5/02

INTERESSADO: FACS S/C		UF: BA
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas do Estatuto da Universidade Salvador, em Salvador, no Estado da Bahia		
RELATOR: Jacques Schwartzman		
PROCESSO(S) Nº: 23000.014893/2001-65		
PARECER Nº: CNE/CES 005/02	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/02

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação para alteração de estatuto, com a finalidade de compatibilizá-lo com a Lei 9.394. O processo foi examinado pela SESu e inicialmente passou por processo de diligência para a realização de ajustes. Feitos estes, a SESu sugere a aprovação das alterações do estatuto, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Salvador, no Estado da Bahia.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente pelas alterações propostas para o Estatuto da Universidade Salvador, conforme Relatório 154/2001 da SESu/MEC.

Brasília(DF), 28 de janeiro de 2002.

Jacques Schwartzman

Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2002.

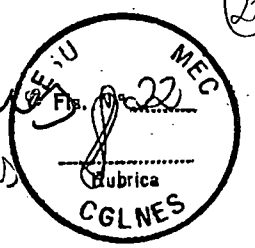
Arthur Roquete de Macedo
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

José Carlos Almeida da Silva
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente



009/2002

Jacques
Cons. Jacques



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 154/2001

Processo : 23000.014893/2001-65
Interessado : Universidade Salvador
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Salvador – UNIFACS destinado a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

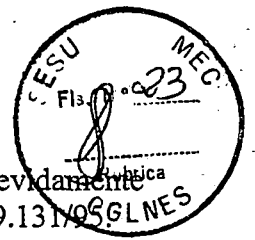
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da IES, o estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 7º, I, do Dec. 3.860/2001). O mesmo artigo, em seu parágrafo único, dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica devidamente constituída.

A IES não possui quaisquer outras unidades universitárias além daquela em que está situada a administração central. A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.



O estatuto em vigor da IES foi aprovado pelo Parecer CES nº 468/97 devidamente homologado pelo Sr. Ministro de Estado da Educação, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.131/95.

Os objetivos institucionais elencados no art. 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI, VII).

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no art. 5º da proposta, onde estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto figuram em sua composição docentes da IES.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O art. 13 da proposta de estatuto estabelece que o mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 3º, da proposta estatutária, encontram-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto (art. 38).

O art. 22 da proposta de estatuto prevê a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES, com a finalidade de aprimorar a atividade acadêmica.

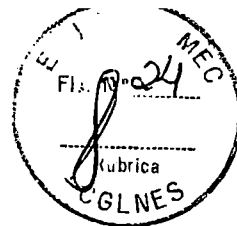
A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 17 a 21 da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (cursos), sendo que em sua estrutura se insere o Colegiado de Curso, atendendo também, neste passo, ao princípio da gestão democrática, eis que integram tais conselhos docentes da IES.

As relações da mantenedora com a mantida estão delineadas nos arts. 33 a 35, e permitem notar que a ingerência da primeira na segunda resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em relação à mantenedora em matéria acadêmica.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

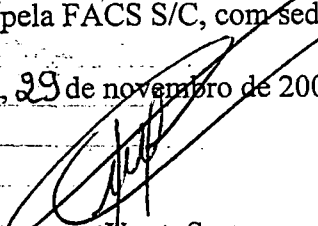
Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



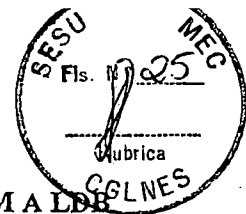
III - CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade Salvador, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela FACS S/C, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

Brasília, 29 de novembro de 2001.


ERNESTO VEGA SENISE
Secretário de Educação Superior, Substituto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.014893/2001-65	Data da análise: 16/11/2001		
Mantenedora: FACS S/C	IES: Universidade Salvador – UNIFACS		
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3.860 7º)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 3.860 3º)	1º, par. ún.	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3860 10; 26)	1º; 3º, §1º, II; 36	X	
Sede	1º	X	
2. Objetivos institucionais (EDB 43)			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI, VII	X	
3. Organização administrativa			
Estrutura organizacional	5º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	6º	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	13	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	3º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	5º, III; 22	X	
4. Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	5º, 17	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	5º, 18	X	
5. Organização patrimonial e financeira			
Competência da mantenedora	35; 33; 34	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	33	X	
Composição financeira – receitas e despesas	34	X	
6. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO	ao CNE ⊕	Diligência	ANALISADO POR Elias Carlos Seleme Dora
------------------	----------	------------	--